PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: Jornal "Tribuna da Cidade". Em, 24-08-73. nº 115

REVOGADA PELA Lei nº 19/74 EM 14 / 08 / 74 VISTO

L E I Nº 029/73

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso I, alínea "a" e inciso I, alínea "e" do artigo 20, da Lei nº 036/72 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O inciso I, alínea "a" e inciso I, alínea "e", do Art. 20, da Lei nº 036/72, cujas disposições foram mantidas pela Lei nº 17/73, de 25/06/73 passam a vigorar com a seguinte redação:-

"a) NO QUADRO GERAL

I - No cargo de Advogado, Classe "D", Nível QG-16, o atual ocupante do cargo de Advogado, Padrão "Z".

.....

e) NO QUADRO ESPECIAL

I - No cargo de Consultor Jurídico, Classe "E", Nível QE-9, o atual ocupante do cargo de Consultor Jurídico, Símbolo CC-1".

Art. 2º - O ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão "O", enquadrado no cargo de Oficial Administrativo, Classe "C", Nível QG-5, pela Lei nº 036/72 (Art. 20, alínea "a", VIII), disposição essa mantida pela Lei nº 17/73, Art. 2º, fica enquadrado no cargo de Oficial Administrativo, Classe "F", Nível "QG-5".

Art. 3º - O subanexo 1, do anexo 1, da Lei nº 036/72, modificado pela Lei nº 17/73, fica adaptado às disposições desta Lei.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de junho do ano em curso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de agosto de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Diretor Administrativo

PROCESSO 026

PROJETO DE LEI 022/73